



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa do Valor Mínimo de Outorga — Autorização de Exploração do Camarote
Anexo I do Estudo Técnico Preliminar — "Festeja Nova Russas 2026"

1. Objetivo

Este documento demonstra a metodologia e o raciocínio técnico que fundamentam o valor mínimo de oferta fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a autorização de exploração do espaço (camarote) e comercialização de produtos durante o evento "Festeja Nova Russas 2026", em atendimento ao dever de estimativa de valor previsto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado, no que couber, a este caso de outorga onerosa de uso de espaço público. O valor aqui fundamentado é o mesmo formalizado pela Portaria nº 012/2026, de 10 de julho de 2026, do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, instrumento que lhe confere validade jurídica perante o certame.

2. Elementos conhecidos utilizados como base

Foram utilizados como insumos os seguintes elementos, já constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Duração do evento: 3 (três) dias, de 14 a 16 de agosto de 2026 (ETP, Seção 8);
- Tabela de preços máximos de ingressos individuais/diários para acesso ao camarote: R\$ 80,00 a R\$ 160,00, em 5 (cinco) lotes progressivos (ETP, Seção 7.1);
- Tabela de preços máximos de combos de 3 dias: R\$ 100,00 a R\$ 210,00, em 5 (cinco) lotes progressivos (ETP, Seção 7.2);
- Tabela de preços máximos de bebidas, variando de R\$ 5,00 (água mineral) a R\$ 560,00 (whisky Gold Label) (ETP, Seção 7.3);
- Reserva de 2.000 ingressos/pulseiras diárias para uso do Município (fora do faturamento da exploradora) (ETP, Seção 7.4);
- Portaria nº 012/2026, de 10 de julho de 2026, do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que fixa o valor mínimo de R\$ 100.000,00 com base nos parâmetros técnicos do ETP.

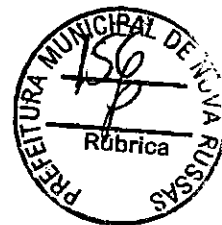
3. Metodologia adotada

Como este processo trata de outorga onerosa de uso de espaço público — e não de aquisição de bens ou serviços — não há "fornecedor" a cotar preço, e por isso não se realiza pesquisa de cotações de mercado como nas contratações comuns. O valor mínimo é definido por meio de estimativa técnica de potencial de receita e formalizado juridicamente por ato próprio da autoridade competente (a Portaria referida na Seção 2), que é o instrumento que efetivamente vincula o certame ao valor de R\$ 100.000,00, nos termos de seu art. 1º.

A metodologia é estruturada em duas camadas complementares: (i) o método do potencial de receita bruta estimada (Seção 4), que serve de proxy inicial de razoabilidade; e (ii) a estimativa dos custos operacionais que a futura exploradora deverá suportar em razão das obrigações técnicas e comerciais fixadas nas Seções 4, 6 e 7 do ETP (infraestrutura, pessoal, licenças, encargos e insumos revendidos), de modo a apurar uma margem líquida estimada (Seção 5) e evitar que a análise de razoabilidade do valor mínimo se apoie apenas no faturamento bruto, sem considerar o ônus econômico real assumido pelo explorador.

Método do potencial de receita estimada (proxy de razoabilidade): estimativa do faturamento bruto potencial do explorador com a venda de ingressos/pulseiras e bebidas durante os 3 dias de evento, a partir dos preços máximos já fixados no ETP (Seção 7), comparando-se esse potencial com o valor mínimo de outorga fixado





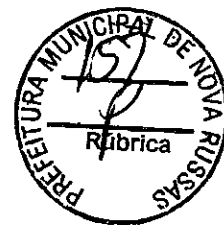
pela Portaria, de modo a verificar se o percentual resultante é economicamente razoável — nem tão alto a ponto de inibir a competição (risco de licitação deserta), nem tão baixo a ponto de subvalorizar o espaço público explorado.

4. Memória de cálculo — método do potencial de receita (ilustrativo)

Parâmetro	Valor adotado (estimativa)	Fonte
Capacidade total estimada no camarote (média/dia)	6.000 pessoas/dia	Estimativa [A CONFIRMAR]
Cortesias diárias reservadas ao Município (fora do faturamento da exploradora)	2.000 pessoas/dia	ETP, Seção 7.4
Público pagante estimado (média/dia) — capacidade total menos cortesias (6.000 – 2.000)	4.000 pessoas/dia	Cálculo
Dias de evento	3 dias	ETP, Seção 8
Acessos pagos estimados no período (4.000 × 3)	12.000 acessos	Cálculo
Preço médio ponderado estimado do ingresso/pulseira (faixa R\$ 80–160, considerando lotes progressivos)	R\$ 120,00	Estimativa sobre ETP, Seção 7.1
Receita bruta estimada com ingressos (12.000 × R\$120,00)	R\$ 1.440.000,00	Cálculo
Gasto médio estimado por pessoa/dia com bebidas (faixa R\$5,00 a R\$560,00, itens de maior giro entre R\$5–20)	R\$ 50,00	Estimativa sobre ETP, Seção 7.3
Receita bruta estimada com bebidas (12.000 × R\$50,00)	R\$ 600.000,00	Cálculo
Receita bruta potencial total estimada do explorador	R\$ 2.040.000,00	Soma
Valor mínimo de outorga proposto	R\$ 100.000,00	ETP, Seção 9
Percentual do valor mínimo sobre a receita bruta potencial estimada	≈ 4,9%	Cálculo

Nesta revisão, a capacidade foi reformulada em dois níveis: uma capacidade total estimada de 6.000 pessoas/dia, da qual 2.000 pessoas/dia são cortesias institucionais reservadas ao Município (já previstas na Seção 7.4 do ETP e não computadas no faturamento da exploradora), restando 4.000 pessoas/dia de público pagante estimado como base de cálculo da receita. Com isso, o percentual do valor mínimo sobre a receita bruta potencial cai para cerca de 4,9% (histórico desta memória: ≈24,5% com 800 pessoas/dia pagantes; ≈9,8% com 2.000; ≈5,6% com 3.500; agora ≈4,9% com 4.000 pagantes, dentro de uma capacidade total de 6.000). Essa redução progressiva não invalida, por si só, a razoabilidade do valor mínimo: por se tratar de um piso (e não do valor final esperado da contratação), cabe ao próprio mecanismo de disputa por maior oferta elevar o valor efetivamente arrecadado acima desse piso. Ainda assim, com o público pagante estimado em 4.000 pessoas/dia, a fração do potencial de receita representada pelo piso mínimo é pequena, o que reforça — de forma ainda mais enfática do que nas revisões anteriores — a recomendação de que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avalie, antes da publicação do instrumento convocatório, se R\$ 100.000,00 permanece um piso adequado ou se comporta reavaliação para cima, de modo a reduzir o risco de captura de valor econômico relevante pelo particular sem contrapartida proporcional ao Município (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).





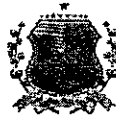
5. Estimativa de Custos da Exploradora e Margem Líquida Estimada

O faturamento bruto potencial estimado na Seção 4 não se converte integralmente em ganho da exploradora: as obrigações técnicas e comerciais que lhe serão impostas (ETP, Seções 4, 6 e 7) implicam custos operacionais reais, que devem ser considerados para que a análise de razoabilidade do valor mínimo não se apoie apenas na receita bruta. A tabela a seguir estima esses custos com base nas obrigações já delineadas no ETP: disponibilização de estrutura e ornamentação do espaço às próprias custas, mobilização de equipe especializada, logística de montagem com antecedência mínima de 48 horas, fornecimento de pulseiras/ingressos personalizados, comercialização exclusiva de bebidas por pessoal uniformizado e credenciado, obtenção de licenças (Corpo de Bombeiros e vigilância sanitária) e responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação.

Categoria de custo (decorrente das obrigações da exploradora)	% estimada	Base de cálculo	Valor estimado
Aquisição dos produtos revendidos (bebidas), como custo de insumo (ETP, Seção 7.3 e 7.5)	40% da receita de bebidas	R\$ 600.000,00	R\$ 240.000,00
Infraestrutura, ornamentação e montagem/desmontagem do camarote (ETP, Seção 6, item i)	8% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 163.200,00
Pessoal, logística e operação (equipe especializada, uniformes, credenciamento) (ETP, Seção 6, itens ii e iv)	10% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 204.000,00
Materiais de comercialização e sistema de vendas antecipadas (pulseiras personalizadas, ingressos) (ETP, Seção 6, item iv)	4% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 81.600,00
Licenças, seguros e taxas (Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, responsabilidade civil) (ETP, Seção 4)	3% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 61.200,00
Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação (ETP, Seção 4)	8% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 163.200,00
Contingência e imprevistos operacionais (clima, baixa procura, ajustes de última hora)	5% da receita bruta total	R\$ 2.040.000,00	R\$ 102.000,00
Total de custos estimados da exploradora	≈ 49,8% da receita bruta	—	R\$ 1.015.200,00

Receita bruta potencial total estimada (Seção 4)	R\$ 2.040.000,00
(-) Total de custos estimados da exploradora	R\$ 1.015.200,00
(=) Margem líquida estimada da exploradora	R\$ 1.024.800,00
Valor mínimo de outorga proposto	R\$ 100.000,00
Percentual do valor mínimo sobre a margem líquida estimada	≈ 9,8%



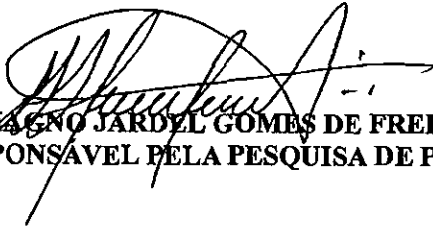


Ao considerar os custos operacionais decorrentes das obrigações da exploradora, a margem líquida estimada (R\$ 1.024.800,00) é significativamente menor do que a receita bruta potencial (R\$ 2.040.000,00), o que recompõe a análise de razoabilidade em bases mais realistas: o valor mínimo de R\$ 100.000,00 passa a representar cerca de 9,8% da margem líquida estimada — percentual mais alto e mais representativo do que o $\approx 4,9\%$ calculado sobre a receita bruta (Seção 4), e da mesma ordem de grandeza obtida em revisões anteriores desta memória com capacidades de público menores. Essa perspectiva de margem líquida reforça a razoabilidade do piso mínimo como contrapartida financeira sobre o resultado econômico esperado da exploradora, e não apenas sobre seu faturamento bruto, sem prejuízo da recomendação, já registrada na Seção 4, de que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avalie a conveniência de reavaliar esse piso para cima.

6. Conclusão

Com base no método de potencial de receita e na estimativa de custos e margem líquida ora demonstrados, conclui-se que o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) — fixado pela Portaria nº 012/2026, de 10 de julho de 2026 — permanece tecnicamente defensável como piso mínimo de disputa, estando alinhado à economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), representando aproximadamente 4,9% da receita bruta potencial estimada e 9,8% da margem líquida estimada da exploradora, após considerados os custos decorrentes de suas obrigações técnicas e comerciais (Seção 5). Ressalva-se, contudo, que a estrutura de capacidade adotada nesta revisão — 6.000 pessoas/dia no total, das quais 4.000 pagantes após deduzidas as 2.000 cortesias reservadas ao Município — eleva substancialmente o potencial de receita e de margem líquida do explorador em relação às estimativas anteriores desta memória, circunstância que recomenda atenção prioritária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à conveniência de reavaliar o valor da Portaria, sem prejuízo de sua validade jurídica atual. Esta conclusão permanece sujeita a ajuste caso os dados reais de capacidade, custos e histórico do evento, quando disponibilizados, indiquem parâmetros distintos dos aqui adotados a título ilustrativo.

Nova Russas/CE, 10 de julho de 2026.


MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

